



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a

Ordem dos Contabilistas Certificados

E a

Saint Gobain Autover Portugal – Comércio de Vidro Automóvel, S.A.

PRIMEIRA OUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por OCC e/ou Primeira Outorgante.

SEGUNDA OUTORGANTE: Saint Gobain Autover Portugal – Comercio de Vidro Automóvel SA com sede na Rua 25 de Abril, 460, Serzedo, 4410-014 Vila Nova de Gaia, Pessoa Coletiva nº 503734403 representada neste ato por Licínio Gilberto Ferreira Nunes, na qualidade de administrador, adiante designada por GLASSDRIVE e/ou Segunda Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus 70.000 membros;
- c) A GLASSDRIVE é uma sociedade dedicada em exclusivo ao vidro automóvel, que se dedica à reparação e substituição do mesmo;
- d) A OCC tem interesse em proporcionar condições vantajosas aos seus associados através de parcerias com várias entidades;
- e) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e GLASSDRIVE.

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus membros através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus membros a conhecer os serviços disponibilizados pela GLASSDRIVE, através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

A GLASSDRIVE compromete-se a:

1. Assegurar a todos os associados da OCC e demais sujeitos abrangidos pelo presente protocolo condições preferenciais nos serviços por si disponibilizados através da rede bem como dos procedimentos necessários para delas beneficiar – sendo a cédula profissional de contabilista certificado o documento que se aconselha para identificação dos contabilistas certificados;
2. Assegurar que as condições preferências são extensíveis aos familiares diretos dos associados. Para efeitos deste contrato são considerados familiares diretos os Cônjuges, os Pais e os Filhos;
3. As condições preferenciais consistem na concessão de um desconto correspondente a 20% nos serviços de substituição e reparação de vidro, em viaturas ligeiras, que não possuam QIV (Seguro de Quebra Isolada de Vidros), sobre o preço praticado ao público e, se o serviço realizado consistir na substituição/montagem de um pára-brisas o associado terá direito ao produto AQUACONTROL gratuitamente.

Se o associado realizar a substituição/montagem de um pára-brisas ao abrigo de cobertura QIV (Seguro de Quebra Isolada de Vidros) ser-lhe-á concedido 20% de desconto na aplicação do produto AQUACONTROL, sobre o preço praticado ao público.

É ainda conferido ao associado um desconto de 10% na linha de produtos DRIVE CARE (Produtos de manutenção e limpeza automóvel da GLASSDRIVE).



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



CLÁUSULA QUARTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as Outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As Outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsável integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As Outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Exmo. Sr. Paula Maria Pires de Oliveira e Silva
Laia Franco
Telefone: 217 999 700
E-mail: geral@occ.pt
Site: www.occ.pt

GLASSDRIVE

Exmo. Sr. João Paulo Leão Pereira
Telefone: 910 007 278
E-mail: joao.leaopereira@saint-gobain.com
Site: www.glassdrive.pt

CLÁUSULA OITAVA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 2 de Dezembro de 2019, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

GOBAIN AUTOVER PORTUGAL
COMÉRCIO DE VIDRO AUTOMÓVEL, S.A.
A Administração